

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369-7077



REDE DE SEMENTES DO CERRADO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A REDE DE SEMENTES DO CERRADO, também designada neste Estatuto por RSC, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, qualificada como OSCIP - Organização Social de Interesse Público.

Art. 2º. A REDE DE SEMENTES DO CERRADO tem por finalidades conectar os elos da restauração com protagonismo das comunidades na conservação do Cerrado, atuando com foco na defesa, preservação, conservação, manejo e restauro do bioma, promoção da conservação de sua sociobiodiversidade, por meio da geração, troca e disseminação de conhecimento e da articulação de parcerias, conectando a academia, sociedade e governo, contribuindo com soluções práticas e inovadoras para a cadeia da restauração ecológica inclusiva, desde a coleta de sementes até as políticas públicas, gerando valor para o Cerrado em pé, apoiando pessoas restauradoras e gestoras ambientais, proporcionando oportunidades de melhoria de vida aos povos do Cerrado e benefícios sociais, ambientais e econômicos para a sociedade em geral.

Parágrafo Primeiro. A RSC buscará o alcance das suas finalidades por meio das seguintes atividades de relevância pública:

I - Visando à preservação, à conservação e à restauração e/ou recuperação do Cerrado e de sua sociobiodiversidade, tais como:

- a) coleta, produção, comercialização e reembalagem de sementes e outros materiais de propagação de plantas, próprios e de terceiros;
- b) oferta de cursos, capacitação e treinamento nas áreas de atuação da RSC;
- c) desenvolvimento e execução de programas de Extensão e Educação Ambiental;
- d) proposta de criação de unidades de conservação nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- e) desenvolvimento e execução de projetos, consultorias e demais atividades de recuperação ambiental, recomposição da vegetação nativa e restauração de áreas degradadas, nas áreas de atuação da RSC;

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369-7077



- f) desenvolver outras atividades relacionadas aos objetivos da RSC.

II - Visando à prestação de serviços referentes à preservação, conservação, promoção e manejo sustentável das plantas nativas do Cerrado, tais como:

- a) defesa da sociobiodiversidade, promovendo o uso sustentável dos recursos naturais;
- b) troca de informações técnicas e comerciais entre suas pessoas associadas e com o público em geral;
- c) montagem e manutenção de áreas de coleta de sementes, áreas de produção de sementes, pomares e jardins clonais e viveiros, próprios ou em propriedades de terceiros;
- d) manutenção de cadastro de matrizes e/ou áreas de coleta de sementes em banco de dados próprio, junto com outras informações técnicas a respeito de espécies nativas;
- e) controle de produção e certificação de sementes e mudas, com o devido credenciamento junto aos órgãos competentes;
- f) análise e pesquisa, em laboratório próprio ou de terceiros, de lotes de sementes, de acordo com os critérios dos órgãos competentes;
- g) registro, junto aos órgãos competentes, de espécies nativas para produção, comercialização e reembalagem de materiais de propagação, além do registro de cultivares, clones e outros materiais desenvolvidos pela RSC e por terceiros;
- h) consultoria nas áreas técnicas de coleta e beneficiamento de sementes; produção de mudas; instalação e gerenciamento de viveiros; restauração ecológica; recuperação de áreas degradadas; recuperação e implementação de Reservas Legais, Áreas de Preservação Permanente; exploração e manejo sustentados, planos de manejo e plantios comerciais, entre outras áreas técnicas relacionadas com sua atuação.
- i) desenvolver outras atividades relacionadas aos objetivos da RSC.

III - Visando à realização e fomento de projetos, pesquisas e estudos com temas socioambientais e pesquisas referentes à sociobiodiversidade e ecossistemas do Cerrado, tais como:

- a) desenvolvimento de pesquisas e protocolos para análises de parâmetros germinativos de sementes nativas;

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369-7077



- b) desenvolvimento de estudos e pesquisas relacionadas a mudanças climáticas em áreas de Cerrado;
- c) desenvolvimento de métodos de propagação sexuada e assexuada de plantas nativas;
- d) desenvolvimento de métodos de armazenamento e conservação de sementes de plantas nativas;
- e) colaboração no estabelecimento de Regras de Análise oficiais para sementes de plantas nativas;
- f) desenvolvimento, a partir de métodos tradicionais ou biotecnológicos, de novos materiais biológicos (clones, cultivares e outros) a partir de espécies nativas;
- g) instalação e acompanhamento de testes de progênies e outros tipos de experimentação e pesquisa com espécies nativas do Cerrado;
- h) desenvolvimento e distribuição de softwares diversos para as áreas de atuação da RSC;
- i) desenvolvimento e execução de projetos voltados ao fomento e fortalecimento dos povos do Cerrado, bem como entidades, engajados na cadeia de produção de sementes nativas e restauração;
- j) desenvolver outras atividades relacionadas aos objetivos da RSC.

IV - Visando à divulgação de informações técnicas e científicas e o fortalecimento da relação entre os pesquisadores e as comunidades, tais como:

- a) promover o acesso ao conhecimento, através do uso de linguagem clara e objetiva, nos diversos canais de comunicação da RSC, adaptada às necessidades de cada público a que se destina;
- b) manutenção de um ou mais sítios eletrônicos contendo informações relativas ao Bioma Cerrado, à recuperação e/ou restauração ambiental e sementes nativas;
- c) editoração, publicação e venda bem como distribuição de obras técnicas e de divulgação, em qualquer mídia;
- d) organização e participação em feiras e outros eventos pertinentes às suas finalidades;
- e) treinamento e capacitação nas áreas correlatas ao trabalho da RSC;
- f) a marca da RSC deverá ser aposta em todos os documentos e materiais produzidos para divulgação e comercialização, e seu uso por pessoas associadas e parceiros deverá ser aprovado em conformidade com o Regulamento de Uso da Marca;

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369-7077



- g) desenvolver outras atividades relacionadas aos objetivos da RSC.

V - Visando ao funcionamento e sustentabilidade da RSC:

- a) captação de recursos de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, por meio de projetos, doações, taxas e anuidades, além de outras fontes;
b) produção de brindes e materiais diversos, com subsequente venda, conforme a legislação pertinente, ou distribuição gratuita.

VI - Empréstimo, cessão e doação de recursos físicos, bem como cessão de recursos humanos, a entidades parceiras que desenvolvem atividades pertinentes aos objetivos da RSC, nos limites do acordo ou plano de trabalho, conforme parecer do Conselho Fiscal da RSC.

VII - Execução direta de demais projetos, programas e planos de ação, contratação de consultores e técnicos para execução de projetos, prestação de serviços intermediários de apoio a organizações públicas e privadas e outras associações sem fins lucrativos, desde que compreendidos nas finalidades descritas no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo. O eventual produto das atividades descritas nos incisos e alíneas do parágrafo anterior será integralmente investido nas finalidades da RSC a fim de tornar mais abrangente e efetiva a sua atuação na persecução das atividades descritas no *caput* deste artigo, sendo vedada a sua distribuição nos termos do art. 4º. deste Estatuto.

VIII - Visando à inclusão, defesa, valorização dos povos e comunidades do Cerrado, tais como:

- a) apoiar ações que visem à melhoria das condições de vida das comunidades envolvidas com a RSC;
b) valorizar e incentivar o protagonismo das comunidades para a atuação consciente e responsável sobre questões socioambientais;
c) desenvolver outras atividades relacionadas aos objetivos da RSC.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a RSC observará os princípios da legalidade, civilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º. Considerando sua finalidade não lucrativa, a RSC investirá seus excedentes

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369-7077



financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre as suas pessoas associadas, conselheiras, diretoras ou doadores(a), de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de pessoas associadas ou membras da entidade.

Art. 5º. O conjunto de regras para regulamentar o funcionamento da RSC será disciplinado em Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 6º. A fim de cumprir sua finalidade, a RSC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por disposições da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As unidades de prestação de serviço não são autônomas em relação à RSC e regem-se pelas disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS PESSOAS MEMBRAS ASSOCIADAS

Art. 7º. A RSC é constituída por número ilimitado de pessoas associadas, distribuídas nas seguintes categorias: fundador (a), efetivo (a), colaborador (a) e institucional.

- I – **ASSOCIADOS(AS) FUNDADORES(AS):** são aquelas pessoas físicas qualificadas como tal na data do ato de criação da RSC;
- II – **ASSOCIADOS(AS) EFETIVOS(AS):** são aquelas pessoas físicas que mantêm sua associação com a RSC por no mínimo 02 anos consecutivos, na qualidade de pessoa associada colaboradora;
- III – **ASSOCIADOS(AS) COLABORADORES(AS):** são aquelas pessoas físicas que já pagaram pelo menos a contribuição do ano corrente, mas ainda não completaram as exigências para se tornar associado(a) efetivo(a);
- IV – **ASSOCIADOS(AS) INSTITUCIONAIS:** são as instituições de ensino, pesquisa e extensão ou associações em geral, incluindo Cooperativas e Organizações Não

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369-7077



Governamentais, inclusive estrangeiras, e outras pessoas jurídicas de direito público e privado, cadastradas em formulário próprio, aceitas pela Diretoria e quites com a anuidade específica definida em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As pessoas físicas ou jurídicas não associadas, interessadas em acompanhar as atividades da RSC podem receber informativos por meio de pedido de cadastramento em formulário próprio disponível no sítio eletrônico ou através de correspondência.

Art. 8º. A Assembleia Geral poderá conceder os seguintes títulos honoríficos:

- I – **ASSOCIADO(A) HONORÁRIO(A)**, em reconhecimento às pessoas físicas que contribuíram de maneira significativa para as ações da RSC;
- II – **ASSOCIADO(A) BENFEITOR(A)**, em reconhecimento às pessoas jurídicas que contribuíram de maneira significativa para as ações da RSC.

Parágrafo Único. Outras vantagens poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral às pessoas físicas ou jurídicas que receberem os títulos honoríficos.

Art. 9º. São direitos das pessoas associadas quites com suas obrigações sociais:

- I – obter descontos nos produtos e nas atividades da RSC destinadas ao público em geral, em conformidade com a política de precificação da entidade e de forma transparente;
- II – receber, por meio eletrônico ou físico, informativos acerca das atividades desenvolvidas pela RSC;
- III – submeter propostas para realização de atividades em parceria com a RSC, sendo a experiência e o alinhamento com os objetivos da RSC considerados como critérios de qualificação, sem prejuízo da busca pela melhor solução técnica e econômica, em ambiente de concorrência justa e transparente;
- IV – submeter, por meio escrito ou eletrônico, sugestões, opiniões e projetos à Diretoria da RSC.

Parágrafo primeiro. Os limites dos descontos, a preferência para realização de atividades em parceria com a RSC, serão regulamentados pela Diretoria, cuja decisão deverá ser homologada pelo Conselho Deliberativo.

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369-7077



Art. 10º. São direitos das pessoas associadas efetivas quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votada para os cargos eletivos;
- II – participar das Assembleias Gerais, com direito a voto.

Art. 11. São direitos das pessoas associadas institucionais e pessoas colaboradores quites com suas obrigações sociais:

- I – ter direito a voz nas Assembleias Gerais;
- II – encaminhar representação à Diretoria.

Art. 12. São deveres das pessoas associadas:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – colaborar ativamente na preservação, conservação e recuperação do Cerrado;
- IV – pagar a anuidade definida em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 13. As pessoas associadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 14. A pessoa associada que atuar de forma incompatível com as normas da RSC poderá ser excluída por decisão fundamentada da Diretoria, garantindo-se-lhe o direito à ampla defesa e ao recurso para a Assembleia Geral, nos termos do procedimento disciplinar detalhado no Regimento Interno da RSC.

Parágrafo Único. a pessoa associada efetiva que deixar de pagar a anuidade retornará à condição de associada colaboradora e será desligada após 2 anos consecutivos de inadimplência.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A RSC será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369-7077



- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Deliberativo.

Art. 16. Para a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, é permitido voto por meio físico, por meio eletrônico, pela internet, ou por quaisquer outros meios a serem deliberados pela Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno, sempre respeitado o sigilo.

Art. 17. A RSC poderá remunerar:

- I – As pessoas membras da Diretoria que efetivamente atuem na gestão executiva;
- II – As pessoas membras dos Conselhos, pelo exercício de suas funções de governança e fiscalização, desde que haja previsão específica e observância da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. As pessoas membras do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo poderão ser ressarcidas de qualquer despesa efetuada e remunerados pela realização de serviços específicos eventuais.

Parágrafo Segundo. Os valores das remunerações de que trata o caput e o Parágrafo Primeiro serão definidos pelo Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral, atendendo às necessidades e possibilidades da RSC e aos valores de mercado.

Parágrafo Terceiro. A RSC poderá contratar empregados(as) com o objetivo de auxiliar nas atividades, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão soberano da RSC, se constituirá das pessoas associadas efetivas em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 40;
- IV – decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do Art. 41;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, levando em consideração o parecer do Conselho Fiscal;
- VI – aprovar o Regimento Interno e suas propostas de alteração;

Rubrica
RSG

Initial
CSCS

Rubrica
DCPR

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369 7077



- VII – destituir as pessoas membras da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VIII – aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;
- IX – eleger as pessoas membras da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;
- X – decidir sobre a prorrogação do mandato da Diretoria;
- XI – analisar a proposição de grupos de trabalho temporários ou comitês para elaborar propostas, acompanhar e executar ações para temas específicos relevantes para a RSC;
- XII – decidir outras questões apresentadas pela própria Assembleia e que não sejam de competência de outros órgãos da RSC.

Parágrafo Primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VIII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, só podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta das pessoas associadas, ou com mais de um terço das pessoas associadas efetivas quites com suas obrigações sociais nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá dispor sobre a realização de reuniões e votações remotas.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da RSC, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – pelo Conselho Deliberativo;
- IV – por requerimento de um quinto das pessoas associadas efetivas quites com as obrigações sociais.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital veiculado por meios idôneos e convenientes, sejam físicos ou eletrônicos, com antecedência mínima de 15 dias.

Rubrica
ASG
Initial
CSCS
Rubrica
DCPR

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369 7077



Parágrafo Único. A Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria das pessoas associadas e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que não seja para tratar dos temas definidos nos incisos II, V e VIII do Art. 19, com quórum definido em seu parágrafo primeiro.

Art. 23. A RSC adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 24. A Diretoria será constituída por uma pessoa Diretora-Presidenta e uma pessoa Diretora-Superintendente.

Parágrafo Primeiro. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25. Compete à Diretoria administrar, em especial:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da RSC;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários(as);
- VI – emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da RSC, em caso de omissão ou interpretação do Regimento Interno;
- VII – identificar fontes de financiamento e elaborar projetos para a captação de recursos para a RSC;
- VIII – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da RSC;
- IX – desenvolver mecanismos de gestão, códigos de conduta e protocolos de atuação;
- X – convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal para validar as decisões da Diretoria sobre assuntos extraordinários.

Art. 26. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por bimestre.

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369 7077



Art. 27. Compete à pessoa Diretora-Presidenta:

- I - representar a RSC, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores com a devida anuência dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - movimentar, isoladamente, as contas bancárias em nome da RSC;
- VI - assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, desde que estejam em consonância com os objetivos da RSC.

Parágrafo Único. As movimentações a que se referem o inciso V devem estar de acordo com os Planos de Trabalho dos projetos ou com as decisões conjuntas da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em caso de uso do patrimônio da RSC.

Art. 28. Compete à pessoa Diretora-Superintendente:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições das pessoas associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da RSC;
- II - movimentar, isoladamente, as contas bancárias em nome da RSC;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI - dirigir e fiscalizar a contabilidade da RSC;
- VII - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da RSC;
- VIII - supervisionar elaboração de prestações de contas da instituição e de projetos da RSC;
- IX - propor soluções e estratégias financeiras para a instituição e para os projetos da RSC;
- X - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, registrando as mesmas em Cartório quando necessário;

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369 7077



- XI – viabilizar a divulgação das notícias referentes às atividades da entidade, bem como manter contatos com a imprensa, a fim de informar suas atividades para a sociedade;
- XII – coordenar as atividades administrativas da RSC.
- XIII – substituir a pessoa Diretora-Presidenta em suas faltas ou impedimentos;
- XIV – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- XV – prestar, de modo geral, sua colaboração à pessoa Diretora-Presidenta.

Parágrafo Único. As movimentações a que se referem o inciso II devem estar de acordo com os Planos de Trabalho dos projetos ou com as decisões conjuntas da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em caso de uso do patrimônio da RSC.

Art. 29. A pessoa Diretora-Superintendente substituirá a pessoa Diretora-Presidenta em suas ausências e impedimentos, assumindo integralmente suas atribuições até o seu retorno.

Parágrafo Primeiro. Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Diretoria, a pessoa Diretora remanescente acumulará interinamente as funções até a realização de nova eleição pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de impossibilidade de exercício cumulativo das funções pela pessoa Diretora remanescente, caberá ao Conselho Deliberativo designar, entre seus(as) membros(as) ou dentre as pessoas associadas, uma pessoa responsável interina para exercer as atribuições do cargo vago, prestando apoio à pessoa Diretora remanescente na administração da RSC, até a realização de nova eleição pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de vacância definitiva de ambos os cargos da Diretoria, caberá ao Conselho Deliberativo designar, entre suas pessoas membras ou dentre as pessoas associadas, um(a) responsável interino(a) pela administração da RSC, até a realização de nova eleição pela Assembleia Geral.

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por, no mínimo, 3 (três) pessoas membras e uma suplente.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369-7077



Parágrafo Segundo. A pessoa suplente poderá substituir qualquer das pessoas membras titulares nas reuniões, em caso de ausência, e, em caso de vacância, assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos financeiros e registros patrimoniais da Rede;
- II – analisar e emitir parecer sobre o balanço anual, demonstrações financeiras e relatórios de prestação de contas da Diretoria;
- III – acompanhar a execução orçamentária, podendo recomendar ajustes quando necessário;
- IV – opinar sobre propostas orçamentárias e planos financeiros antes de sua submissão à Assembleia Geral;
- V – recomendar e acompanhar a contratação de auditoria externa independente, quando julgar necessário;
- VI – comunicar à Diretoria e, se pertinente, à Assembleia Geral, eventuais irregularidades ou inconsistências identificadas na gestão financeira;
- VII – convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, em caso de constatação de irregularidades graves ou omissão dos órgãos de administração;
- VIII – acompanhar o cumprimento de normas legais, fiscais e regulatórias aplicáveis à RSC;
- IX – manifestar-se sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens relevantes da Rede, quando demandado ou quando julgar pertinente;
- X – elaborar relatórios periódicos de suas atividades e recomendações.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal poderá requisitar, a qualquer tempo, informações, documentos e esclarecimentos à Diretoria, necessários ao cumprimento de suas funções.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32. O Conselho Deliberativo será constituído por, no mínimo, 3 (três) pessoas membras e uma suplente.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369-7655 3369 7077



Parágrafo Segundo. A pessoa suplente poderá substituir as pessoas membras titulares nas reuniões, em caso de ausência, e, em caso de vacância, assumirá o cargo até o término do mandato.

Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – propor, em diálogo com a Diretoria, a Assembleia Geral e demais instâncias da RSC, políticas, diretrizes, estratégias e planos gerais que orientem a atuação da Rede;
- II – apreciar, contribuir e propor diretrizes para a programação anual da RSC, buscando alinhamento com as deliberações da Assembleia Geral;
- III – opinar, por meio da emissão de pareceres, em matérias relevantes e de interesse da RSC, por solicitação da Diretoria ou por iniciativa própria, quando julgar pertinente;
- IV – deliberar, de forma colegiada e fundamentada, sobre matérias estratégicas para a RSC e onde possa haver conflitos de interesses em ações da Diretoria, observadas as competências da Assembleia Geral e promovendo, sempre que possível, processos participativos de construção das decisões;
- V – julgar recursos sobre interpretação deste Estatuto, assegurando a escuta das partes envolvidas e a transparência dos procedimentos;
- VI – participar de reuniões conjuntas com a Diretoria e, quando pertinente, com outras instâncias da RSC, visando à construção integrada de decisões;
- VII – homologar, quando cabível, as decisões da Diretoria, podendo propor ajustes ou recomendações, em consonância com as diretrizes institucionais;
- VIII – arbitrar, em primeira instância, sobre recursos apresentados acerca de decisões e atos da Diretoria, garantindo processos justos, transparentes e participativos;
- IX – contribuir para o fortalecimento da governança da RSC, promovendo a articulação entre as instâncias institucionais e incentivando práticas de gestão participativa.
- X – atuar como órgão mediador em conflitos internos da Diretoria e/ou entre pessoas associadas e Diretoria, e analisar e emitir pareceres sobre reclamações e recursos apresentados por pessoas associadas, para subsidiar a decisão final da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369 7707 3369 7655 3369 7077

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio da RSC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública, direitos patrimoniais cedidos pelos autores relativos a obras editadas, organizadas e publicadas pela RSC e valores arrecadados a título de anuidade.

Art. 35. Em caso de extinção, dissolução ou desqualificação da RSC como OSCIP, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, Estado, Município e Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens por ele alocados, nas condições dos Termos de Parceria celebrados.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da RSC, sem ter recebido recursos públicos por Termo de Parceria, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, indicada pela Assembleia Geral ou sem essa indicação ao Estado.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. A prestação de contas da RSC observará:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria por auditores (as) externos(a) independentes da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, obrigatória nos limites, valores e condições definidos em regulamento pertinente.
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

3º OFÍCIO RTDPJ - PARANOÁ - DF
Avenida Paranoá, Quadra 10, Conjunto
04, Lote 02, Loja. Paranoá-DF
Fones: 3369-7707 3369 7655 3369 7077



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A RSC será dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão de dois terços das pessoas presentes, que não poderão estar em número inferior à maioria absoluta do total das pessoas associadas com capacidade de votação.

Art. 38. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por voto concorde de dois terços das pessoas presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, só podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a maioria absoluta das pessoas associadas efetivos quites com suas obrigações sociais, ou com mais de um terço nas convocações seguintes.

Art. 39. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, mediante a elaboração de parecer fundamentado, que será submetido à Assembleia Geral para referendo. Para casos que envolvam a interpretação de direitos fundamentais das pessoas associadas, ou a alteração substancial da estrutura ou finalidade da RSC, a deliberação da Assembleia Geral deverá ser precedida de parecer jurídico formal.

Brasília, 04 de maio de 2026

Assinado por:

Anabele Stefania Gomes

37B94B070ACF409

Anabele Stefânia Gomes
Diretora-Presidenta da RSC

Signed by:

Cibele do Carmo Santana

D93E313A3256428

Cibele do Carmo Santana
Diretora-Tesoureira da RSC

Assinado por:

Dinamar Cristina Pereira Rocha

2CBA1277100A4B6

Dinamar Cristina Pereira Rocha
OAB/DF n. 67.573

